



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade a suspensão do pagamento das taxas de transferências a qualquer título, de permissão para a exploração do serviço de táxi e mototáxi em Campina Grande-PB por dois anos.

É notório que os serviços de táxi e mototáxi historicamente desempenharam e desempenham um papel vital na sociedade, garantindo o transporte seguro e eficiente de passageiros em nossas cidades.

Ademais, os permissionários desses serviços, muitas vezes pequenos empreendedores, têm enfrentado desafios significativos para manter suas atividades, especialmente em tempos de crise como a que vivenciamos, e resta importante salientar que a passada pandemia não trouxe apenas desafios momentâneos, mas também deixou sequelas econômicas que persistem mesmo após decretado seu fim.

Nesse sentido, muitos desses profissionais viram suas fontes de renda evaporarem da noite para o dia, enfrentando dificuldades financeiras extremas para sustentar suas famílias e manter seus veículos em operação.

A recuperação do setor de transporte de passageiros vem sendo um processo gradual e demandará medidas concretas para apoiar aqueles que dependem desses serviços para subsistência.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB

Vereadora **MARINALDO CARDOSO**

Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 065

ORIGEM N.º 002/2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Nesse aspecto, suspender o pagamento das taxas de alvará de transporte de passageiros para este segmento, não apenas alivia o ônus financeiro sobre os permissionários, mas também reconhece sua importância para a nossa sociedade.

Portanto, conclamamos os Nobres Legisladores a apoiarem este projeto de lei complementar, em reconhecimento ao papel fundamental dos permissionários de táxi e mototáxi e em consideração às dificuldades financeiras enfrentadas por estes trabalhadores.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 065

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ORIGEM N.º 002/2024

Assinado por 1 pessoa: BRUNO CUNHA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CA6F-6FD5-D560-0790> e informe o código CA6F-6FD5-D560-0790





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 26 DE MARÇO DE 2024.
ORIGEM N.º 002/2024

*DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS
TAXAS DE TRANSFERÊNCIAS A QUALQUER TÍTULO,
DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TÁXI E
MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-
PB, REGULAMENTADOS PELAS LEIS N.º 5.369/2013 E
N.º 5.370/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º. Fica suspenso pelo prazo de dois anos a partir da publicação desta Lei, o pagamento das taxas de transferências a qualquer título, de permissão para a exploração do serviço de táxi e mototáxi no Município de Campina Grande-PB, regulamentados pelas Leis Municipais n.º 5.369/2013 e n.º 5.370/2013.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 26 de março de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 26 DE MARÇO DE 2024.
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 065 ORIGEM N.º 002/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA6F-6FD5-D560-0790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CUNHA LIMA (CPF 089.XXX.XXX-10) em 27/03/2024 16:24:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CA6F-6FD5-D560-0790>